

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 01/07/2014 16:13:46

131
AB

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.**
ENDEREÇO: RUA AQUILES LOBO, 504 - 6º ANDAR / BAIRRO FLORESTA - CEP: 30150-160 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 10.426.715/0001-64
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9157** CÓDIGO FORNECEDOR: 112.430
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	4967982/2012	31/12/2015
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	42238448/2014	08/08/2014
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	2ª ALT 4893377/2012	
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1.855.456/2014	20/07/2014
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	864923290	15/07/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	131422014-88888715	21/10/2014

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 42910 VALIDADE DO CRC: 24/04/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		24/04/2015
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	59389499	14/07/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	B318.0FF2.4AF1.AE6B	05/11/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	33372	02/12/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	EBFF.D5E1.82A4.9E88	05/11/2014

LINHA MATERIAL

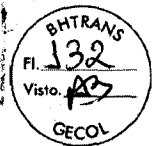
ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

06 TRANSPORTE

06 RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO POR COLETIVO - VALE TRANSPORTE

01 2014 2909 0013 0000



REGISTRADO
N.º 2306 Ano 14
Livro 05 F. 29

*Parcela: 230634
Solicitação: 140253*

Contrato de cessão de uso do Cartão Ótimo vale-transporte, licença de uso de software e prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica, estabelecida na Rua Aquiles Lobo, 504, 6º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-160, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.426.715/0001-64, neste ato representada seu Procurador, Sr. Alexander Antônio Silveira, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 146/14 e à inexigibilidade de licitação praticada com fundamento no caput do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Contrato, os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

- 2.1. CARGA A BORDO – recurso oferecido à Contratante, que permite ser solicitada carga de créditos eletrônicos de vale-transporte nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do pedido de compra e da efetivação do pagamento;
- 2.2. CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE – meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pela Contratante.
- 2.3. PREPARAÇÃO ELETRÔNICA – gravação, no chip do CARTÃO ÓTIMO VALE- TRANSPORTE, da chave do sistema e do código da Contratante junto à Contratada.
- 2.4. SOFTWARE APLICATIVO "WEBSIGOM" DE CARGA A BORDO – aplicativo a ser acessado pela Contratante através de internet para geração do pedido de CARGA A BORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto do presente Contrato a venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e a prestação de serviço de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "WEBSIGOM".
- 3.1.1. A cessão do uso do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE é feita a título de Comodato, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste Contrato e permanecendo a propriedade deste com a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten initials]





Contrato de cessão de uso do Cartão Ótimo vale-transporte, licença de uso de software e prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 523.584,00 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), obtido pela soma dos valores indicados nas alíneas “a” e “b” seguintes:

- a) R\$ 518.348,16 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) correspondente à previsão para o consumo (fornecimento de vales) para 12 (doze) meses calculado com base na estimativa mensal de R\$ 43.195,68 (quarenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos);
- b) R\$ 5.235,84 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) correspondente à prestação do serviço de embarque de carga a bordo dos créditos eletrônicos no sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte e licença de uso do software, com base na estimativa mensal de R\$ 436,32 (quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), considerando-se o disposto no subitem 5.1.3.

5.1.2. A cessão de uso do lote de cascos do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE é efetuada pela Contratada à Contratante a título de Comodato.

5.1.3. Pela prestação de serviços de carga a bordo e manutenção do software, será cobrado da Contratante o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, não podendo o valor oriundo da aplicação deste percentual ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cartão a carregar.

5.1.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.6.2 e 9.8 será cobrada uma multa pela não devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

5.1.4.1. A multa contratual do subitem anterior não incide nos casos de devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE em perfeita condição de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do seu uso.

5.1.4.2. Os valores referidos nos subitens 9.6.1 e 5.1.4 serão corrigidos anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

5.2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

5.2.1. A Contratante deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de CARGA À BORDO no ato do pedido, mediante recibo emitido pela Contratada.

5.2.1.1. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

5.2.1.2. A Contratada emitirá recibo referente à compra de vales-transportes eletrônico e nota fiscal referente à taxa de serviço de CARGA À BORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 312.02.03, Centro de Custo 06130, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 37, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor especificado na alínea “a” do subitem 5.1.1, será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

7.2. O valor estabelecido na alínea “b” do subitem 5.1.1, se necessário, será atualizado monetariamente, por acordo entre as partes em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contada





Contrato de cessão de uso do Cartão Ótimo vale-transporte, licença de uso de software e prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

a partir da assinatura deste Contrato, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Disponibilizar o acesso ao Software Aplicativo de CARGA À BORDO à Contratante, para utilização em equipamento especificado no Anexo I deste Instrumento e proceder à sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste Contrato, durante sua vigência.

8.2. Providenciar Preparação Eletrônica do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pela Contratante no Anexo I deste Contrato.

8.3. Ceder à Contratante, para uso, a título de comodato, o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE na quantidade prevista no Anexo I deste Contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

8.4. Embarcar a CARGA À BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo para ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme solicitado pela Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

8.5. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte solicitado pela Contratante, conforme Cláusula Nona, subitem 9.7 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

8.5.1. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados do subitem anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido, ficando a Contratante responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

8.5.2. Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 horas, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela Contratada.

8.5.3. Após a apuração prevista no subitem 8.5.1 e mediante comunicação por escrito da Contratante, a Contratada disponibilizará novo CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

8.6. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.

8.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

8.9. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

8.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

8.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.12. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.





Contrato de cessão de uso do Cartão Ótimo vale-transporte, licença de uso de software e prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

- 8.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 8.14. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 8.15. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 9.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 9.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 9.4. Disponibilizar, para utilização do Software Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, micro computador e impressora com configuração mínima estabelecida no Anexo I deste Contrato.
- 9.5. Adquirir os vales-transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto a Contratada ou a terceiros por este credenciado, através do aplicativo "WEBSIGOM".
- 9.6. Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver a Contratada os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias ou todos os cartões quando o Contrato for rescindido, nos termos do art. 582 do Código Civil.
- 9.6.1. Caso não haja a devolução de qualquer CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE do subitem anterior cedido quando da ocorrência do previsto, a Contratante incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual mensal de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão não devolvido, até atingir o valor de R\$15,00 (quinze reais) por cartão, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.
- 9.6.2. Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, a Contratante deverá comunicar imediatamente esse fato por escrito à Contratada, para o seu bloqueio. Nesta hipótese, não haverá incidência de multa prevista no subitem 9.6.1, mas daquela prevista na Cláusula Quinta, subitem 5.1.4 deste Contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.
- 9.7. Comunicar imediatamente, através do Aplicativo "WEBSIGOM", utilizando a senha de acesso fornecida pela Contratada, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido à Contratante, para que seja providenciado o seu bloqueio e emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o número de série do cartão.
- 9.7.1. Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, a Contratante se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio pela Contratada, no prazo estipulado na Cláusula Oitava, subitem 8.5 deste Contrato.
- 9.7.2. Para os pedidos de segunda via, a Contratante deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o RG do empregado autorizado a receber os cartões em nome da Contratante. Estes cartões estarão disponíveis após 05 (cinco) dias corridos da solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será pago juntamente com a próxima aquisição de créditos eletrônicos, subsequente à ocorrência.
- 9.7.3. A Contratada, mediante solicitação por escrito da Contratante, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão em qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.7, como também no caso de rescisão de Contrato de trabalho, condicionada à devolução





Contrato de cessão de uso do Cartão Ótimo vale-transporte, licença de uso de software e prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

do cartão do ex-empregado pela Contratante. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

9.8. Em caso de defeito do cartão, a Contratante deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, e em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via. Constatado o defeito A Contratada emitirá nova via, que será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada a taxa estipulada na Cláusula Quinta, subitem 5.1.4 deste Contrato.

9.9. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

9.10. Acessar o Aplicativo "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste Contrato.

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

10.1. Os pedidos de CARGA À BORDO deverão ser feitos através do aplicativo "WEBSIGOM" acessado através do endereço eletrônico www.otimoonline.com.br.

10.1.1. Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pela Contratante através do aplicativo "WEBSIGOM".

10.1.2. Os dias considerados úteis para recebimento e processamentos dos pedidos pela Contratada serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela Contratada.

10.2. A Contratante poderá fazer pedido adicional de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.

10.3. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

10.4. A Contratante está ciente e dará ciência aos seus empregados beneficiários do Vale-Transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pela Contratada.

10.4.1. Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.

10.4.2. A revalidação prevista no subitem anterior somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.

10.5. O CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.





Contrato de cessão de uso do Cartão Ótimo vale-transporte, licença de uso de software e prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

10.6. A Contratante está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.

10.6.1. A Contratante poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito no subitem anterior, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

10.7. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.

10.8. A solicitação de saldo do crédito eletrônico de vale-transporte da Contratante deverá ser feita por escrito ao CONTRATADO.

10.8.1. A solicitação será considerada como apresentada quando transmitida via fac-símile ou quando entregue, contra recibo, nos Postos de Venda da Contratada, ou, ainda, se enviada mediante carta registrada ao endereço da Contratada.

10.9. Os Postos de Venda da Contratada funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados.

10.9.1. Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site www.otimoonline.com.br, através do SAC: (31) 3516-6000 e na sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

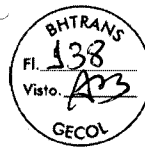
- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.





Contrato de cessão de uso do Cartão Ótimo vale-transporte, licença de uso de software e prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

11.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

11.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

11.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

11.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

11.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

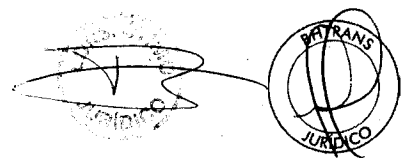
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Sétima, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido aditado.

13.1.1. Ocorrendo a extinção do Consórcio este Contrato será rescindido.

13.1.2. Este Contrato poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Ocorrendo a extinção ou rescisão do presente Contrato a Contratante se obriga a devolver os CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE cedidos em seu poder no momento da rescisão, em





Contrato de cessão de uso do Cartão Ótimo vale-transporte, licença de uso de software e prestação de serviços de carga a bordo de vale-transporte firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, e o Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica.

perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos, e observado o disposto no subitem 13.1.2.

13.3. Será cobrado na rescisão do presente Contrato o valor previsto na cláusula 5.1.4 por cartão devolvido fora das condições previstas na cláusula 13.2 ou por cartão não devolvido.

13.4. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts.77 e 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas também na Lei 8.666/93 e no ato convocatório ou resilido pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que tornem materialmente inexecutível. Também poderá ser alterado, completado substantiva ou normalmente, mediante Termo Aditivo, cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante, desde que não prejudiquem o interesse público.

13.4.1. São casos de rescisão administrativa e, portanto, determinado por ato unilateral e escrito da Administração Pública os casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

13.4.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Cabe à Contratante, a seu critério e através do gestor do contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

14.1.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

14.1.3. A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2014.

Alexander Antonio Silveira
Procurador
Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica

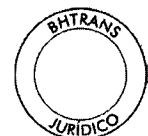
Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Arzma Angel Drummond de Venezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome: Renata Silva de Albuquerque
CPF: 030.111.111-11
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

2.
Nome: _____
CPF: _____



340
AB

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E O CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

ANEXO I

A. DADOS DO PEDIDO:

A.1. CARTÕES ÓTIMO VALE-TRANSPORTE

Total solicitado de CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE: 40 (quarenta)

A.2. O CONTRATANTE DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, NO ATO DA ENTREGA DESTE CONTRATO:

- a) CNPJ;
- b) Cópia do contrato social e sua última alteração;

B. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO MICRO COMPUTADOR PARA ACESSO AO APLICATIVO DE CARGA A BORDO WEBSIGOM.

- a) PENTIUM IV;
- b) Memória RAM de 64 MB ou superior;
- c) 200 MB livres no HD;
- d) Unidade de disquete 3 1/2;
- e) Windows 98(2ª edição ou superior, exceto Millenium);
- f) Internet Explorer versão 5.0 ou superior, ou Firefox versão 1.5 ou superior;
- g) Impressora jato de tinta ou laser;
- h) Conexão recomendada 128 kbps.

C. RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE PELA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O responsável da Contratante pela operacionalização dos serviços será a empregada Marina Luiza Alves Nunes, e-mail: marinanunes@pbh.gov.br.



Res



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

341
AB

Sábado, 5 de Julho de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4591

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2306/14

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica..

Objeto: Venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do Cartão Ótimo Vale Transporte e a prestação de serviço de Carga a Bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo "Websigom".

Fundamentação Legal: Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 06/06/2014 a 05/06/2015.

Valor: R\$ 523.584,00

Extrato do Contrato n.º 2307/14

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: RCR Distribuidora Ltda.

Objeto: Aquisição de chá de erva mate e de adoçante dietético líquido..

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 08/2014.

Vigência: 02/07/2014 a 31/12/2014.

Valor: R\$ 10.258,60

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 2120/11

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Conserve Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Acrescer posto de portaria, auxiliares de supervisão, condutores de caminhão e auxiliares de sinalização dos serviços descritos no subitem 2.1 do Contrato, referente ao fornecimento de mão-de-obra e acrescer áreas para limpeza aos serviços descritos no subitem 2.2 do Contrato, que diz respeito à prestação de serviços de limpeza pela metodologia do m² limpo.

Valor: R\$ 4.740.130,00

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2176/12

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses.

Vigência: 01/08/2014 a 31/07/2015

Valor: R\$ 5.590.887,90

3410
AD

Extrato do Convênio n.º 492/14.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Município de Sarzedo.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Vigência: 15/07/2014 a 14/07/2016.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Convênio n.º 493/14.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Município de Mateus Leme.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Vigência: 12/07/2014 a 11/07/2016.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Convênio n.º 494/14.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Município de Santa Luzia.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Vigência: 15/07/2014 a 14/07/2016.

Valor: Sem ônus.